



## Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47546.000109/2010-23
Entidade	SIND-EDUCA Sindicato dos Professores e Servidores da Educação Municipal de Guaratinguetá.
CNPJ	11.753.247/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guaratinguetá/SP

**Categoria Profissional:** Todos os servidores da administração direta e indireta, concursados ou não, contratados ou prestadores de serviços, em atividade ou aposentados, locados na Secretaria Municipal de Educação ou qualquer outra secretaria, assim considerados profissionais do magistério, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena) como: Professores, Diretores, Escriturários, Inspectores de Aluno, Serventes, Merendeiros, Motoristas, Monitores de Creches, Digitadores e funções com nomenclatura diversa, mas funções idênticas em sua essência subordinados à Lei de Diretrizes da Educação.

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46319.002637/2008-13
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirai do Sul.
CNPJ	10.539.517/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 806/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.009648/2008-01
Entidade	Sindicato dos profissionais e auxiliares das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Curuá - SINPROEC
CNPJ	09.225.618/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 805/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.059438/2008-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Guarda Patrimonial de Limeira e Região - SINTRAGP
CNPJ	09.545.242/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 03/2013/CGRS/SRT/MTE

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº. 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos nº 46269.001695/2012-49 e conceder autorização à empresa: COLÉGIO VICTÓRIA I.F. LTDA ME, inscrita no CPNJ sob o nº 57.052.615/0001-89, situada a Avenida Pereira da Silva, nº 226, Jardim Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 2 de maio de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº. 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 30 minutos conforme fl.11 e 12 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº. 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº. 46253.003155/2011-98, constante das fls. 01 às fls. 15; fls. 41 às fls. 51; fl. 55; fl. 68; fls. 76 às fls. 80 HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA para o pessoal ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO da empresa PAULINHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS E TECIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.815.903/0001-56, com sede na Estrada Municipal Geraldo Storniolo, 900 - Capim fino - CEP 14940-000 - Ibitinga - SP.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº. 02 de

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº. 46269.003425/2007-13 (ANEXO: 46269.003936/2011-11), constante às fls. 52; fls. 75 às fls. 97; fls. 139; fls. 169 e fls. 172 às fls. 194 HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE do COLÉGIO DOM AGUIRRE - mantido pela FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 71.487.094/0001-13, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/nº, km 92,5, pavimento I, sala 105 - Vila Artura - CEP: 18.023-000 - Sorocaba - SP.

MAKOTO SATO

### PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à solicitação da FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE - CNPJ Nº 71.487.094/0001-13, no processo nº. 46269.003936/2011-11 CANCELA O QUADRO DE CARREIRA, homologado pela Portaria nº 81 de 23 de agosto de 2007, publicada no DOU em 29 de agosto de 2007, seção 1 - pág. 114 - processo nº 46269.003425/2007-13. Outrossim, ficam convalidados e ressalvados todos os direitos adquiridos pelos trabalhadores na vigência do Quadro de Carreira ora cancelado, inclusive os resultantes de reflexos futuros, de natureza jurídico-trabalhista.

MAKOTO SATO

### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 33, publicada no DOU de 14 de julho de 2009, Seção 1, página 84. Onde se lê: UNIVERSISADE CIDADE DE SÃO PAULO. Leia-se SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 43395177/0001-47, Rua: Cesário Galeno, 432/448, CEP: 03071-000, Tatuapé, São Paulo.

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, define suas atribuições e designa os respectivos integrantes.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial/MPOG/MMA/MME/MDS/Nº 244, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, responsável pela execução das atividades relacionadas ao Projeto no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º O CIPES será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo, que o presidirá;

II - Diretor de Gestão Interna;

III - Diretor de Gestão Estratégica;

IV - Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos; e

V - Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O membro de que trata o inciso II exercerá as atribuições estabelecidas no § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º O Secretário Executivo poderá instituir grupos de trabalho destinados à execução operacional do Projeto Esplanada Sustentável no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 4º Ao CIPES Compete:

I - aprovar o diagnóstico, contendo a avaliação inicial, elaborado pelo Grupo de Trabalho do Projeto Esplanada Sustentável - GTPES;

II - participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;

III - supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo GTPES;

IV - gerenciar o Projeto nas entidades descentralizadas, quando houver;

V - acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e

VI - identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, conforme consta no inciso II da Cláusula Nona - Da Premiação do Termo de Adesão ao Projeto Esplanada Sustentável - PES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.959, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Mantém a delegação do serviço Mutunópolis (GO) - São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 076, de 3 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.012521/2007-21, resolve:

Art. 1º Manter a delegação do serviço Mutunópolis (GO) - São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO), prefixo nº 12-1524-20, em vista da ponderação dos princípios e normas constitucionais atinentes ao caso.

Art. 2º Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA  
Diretor-Geral  
em Exercício

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001429/2012-66

Requerente: Renato Geraldo da Silva

#### DESPACHO

[...]Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que o requerente não apresentou evidências suficientes para fundamentar o perigo de vida que alega estar exposto. Assim, no presente caso, deve prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República. Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001423/2012-99

Requerente: Sebastião Paulo de Oliveira

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001419/2012-21

Requerente: Gileno Correia dos Santos

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001418/2012-86

Requerente: Anônimo

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Militar, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001413/2012-53

Requerente: Tanya Mara Juck Cortes

DESPACHO

[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que a parte requerente não fundamentou o pedido. Assim, no presente caso, deve prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República. Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001386/2012-19

Requerente: Adriana Horta

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001362/2012-60

Requerente: Miguel Mateos Mateos

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

#### DESPACHOS DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001501/2012-55

Requerente: José Mendes

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001504/2012-99

Requerente: Daniel Messias

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E  
ALMEIDA NOBRE  
Procuradora Regional do Trabalho  
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

#### PLENÁRIO

##### ACÓRDÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Recurso Interno - REC N.º: 0.00.000.000714/2012-60

Requerente: Miguel Luís Gnigler - Promotor de Justiça/SC

Requerida: Corregedoria Nacional do Ministério Público

EMENTA RECURSO INTERNO - É LEGÍTIMA A DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL DE SIGILO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A NOTÍCIA DE INDEVIDA DIVULGAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS DISCIPLINARES DE CONTEÚDO RESERVADO IMPÕE QUE OS FATOS SEJAM CABALMENTE APURADOS DE FORMA ESPECÍFICA NO ÂMBITO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PARA TANTO INSTAURADA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Interposição de recurso interno em face de decisão monocrática, emanada do Corregedor Nacional do Ministério Público, nos autos da Sindicância n.º 0.00.000.001371/2011-70, que acolheu relatório apresentado pela respectiva Comissão Sindicante e determinou, por conseguinte, a instauração de Reclamação Disciplinar com o objetivo de apurar a eventual prática de violação do dever funcional de sigilo por parte do ora recorrente.

2. O fato específico que levou a Comissão de Sindicância a recomendar a instauração de reclamação disciplinar em face do recorrente, recomendação, aliás, corretamente acolhida pelo eminente Corregedor Nacional, decorre do encaminhamento de peças de tal procedimento, a priori de conteúdo reservado, aos Procuradores de Justiça do Parquet catarinense. A notícia de que os aludidos documentos chegaram a órgãos da imprensa estadual, tendo sido, inclusive, amplamente divulgados por pelo menos uma das rádios locais, demonstra a necessidade de se aprofundar as investigações.

3. O direito à informação e à publicidade dos atos administrativos, que é recomendável, impõe, no caso concreto, que todas as particularidades do caso sejam esclarecidas, de forma aprofundada, por meio de procedimento disciplinar próprio, viabilizando, também, e se for o caso, um posterior julgamento deste Colegiado.

4. Recurso interno desprovido, mantendo-se, por conseguinte, a decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público que determinou a instauração de Reclamação Disciplinar em face do Recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para, no mérito, desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

##### ACÓRDÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA N.º: 0.00.000.001299/2012-61

Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior  
Requerente: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça/TO

Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins  
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA REGULARIDADE DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS QUE SE REUNIU PARA A ESCOLHA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA A SER PROMOVIDO À 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA/TO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OBSERVADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO AN-

TERIORMENTE EMANADA DESTES CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DO PCA Nº 1533/2011-70, NO QUAL SE DETERMINOU QUE OS CANDIDATOS REMANESCENTES DE LISTA ANTERIOR, COMPOSTA PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO, FOSSEM AVALIADOS SEPARADAMENTE, E EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, PARA COMPOR NOVA LISTA. AFASTAMENTO DA CANDIDATA REMANESCENTE QUE SE DEU DE FORMA FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO DA REMANESCENTE DE SER INCLUÍDA NA LISTA TRÍPLICE. RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. A designação de sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins em observância do prazo regimental previsto no art. 33, §4º, da LOMP-TO, bem como a comunicação publicada pelo CSMP/TO, em seu espaço próprio no website do MP/TO, contendo a pauta da 185ª Sessão Extraordinária, mostra-se providência suficiente a afastar o arguido vício de publicidade, possibilitando que eventuais interessados tomassem conhecimento não só da própria sessão, mas também do que seria nela deliberado.

2. Conforme literalmente se extrai da Ata da referida Sessão Extraordinária do CSMP/TO, a requerente, candidata remanescente, teve seu nome analisado separadamente, em primeiro escrutínio, nos exatos termos do que estabelecido pelos artigos 61, V, da Lei 8.625/93 e 102, § 1º, da LC 51/08.

3. A deliberação do Conselho Superior do MP/TO, por meio de decisão fundamentada, afastou o nome da requerente, medida que se mostra legítima, devendo, portanto, perdurar, uma vez que não se vislumbra, a toda evidência, qualquer direito subjetivo da remanescente de ser incluída em lista tríplice.

4. Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho julgada improcedente, mantendo-se válidos todos os atos hostilizados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do presente feito, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Relator

#### DESPACHOS DE 3 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001146/2012-14

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Amapá

ADVOGADO: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP 507

DESPACHO

[...] Por meio da Portaria CNMP-CONS/GAB/LG nº 02, de 16 de outubro de 2012, designei para integrar a Comissão Processante os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust, Dr. Elio Américo e Dr. João Batista de Almeida. Determinei, ainda, que a referida Comissão fosse presidida pelo Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso Hélio Fredolino Faust. Em 18 de dezembro de 2012, foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, juntamente com as peças originais de todos atos praticadas pela mencionada Comissão. Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de notificação a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá Maria do Socorro Milhomem Monteiro para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante. Publique-se o presente despacho.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001146/2012-14

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Amapá

ADVOGADO: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP 507

DESPACHO

[...] Por meio da Portaria CNMP-CONS/GAB/LG nº 02, de 16 de outubro de 2012, designei para integrar a Comissão Processante os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust, Dr. Elio Américo e Dr. João Batista de Almeida. Determinei, ainda, que a referida Comissão fosse presidida pelo Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso Hélio Fredolino Faust. Em 18 de dezembro de 2012, foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, juntamente com as peças originais de todos atos praticadas pela mencionada Comissão. Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de notificação a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá Maria do Socorro Milhomem Monteiro para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante. Publique-se o presente despacho.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator



## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001160/2010-56 e 0.00.000.000974/2010-73

RECLAMANTE: AMAURI DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mantenho a decisão impugnada (fls. 2736/2744), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ofício 015.2010.18.1.1.382478.2010.7846, enviado pela 18ª PRODEMAPH, o qual encaminha reclamação on line recebida naquele órgão, de autor desconhecido, relatando a produção de poluição sonora e/ou perturbação do sossego público pelo funcionamento de um gerador nas dependências do Colégio Militar de Manaus;

CONSIDERANDO possível afronta às normas ambientais, tendo em vista a poluição sonora produzida pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que a SEMMAS, por meio do Ofício 2172/2010-GS, de 25/10/2010, enviou a Informação Ambiental n. 482/2010-DF/SEMMAS, na qual afirma que estava sendo agendada data e hora para nova vistoria no Colégio Militar de Manaus;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto "apurar poluição sonora provocada pelo Colégio Militar de Manaus".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisito à SEMMAS para, em 10 (dez) dias, informar o resultado da fiscalização realizada no Colégio Militar de Manaus.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

#### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, encaminhados pela SDS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, referentes à minuta do Decreto que regulamenta a Lei n. 3.789/2012, que dispõe sobre a Reposição Florestal no Estado do Amazonas, bem como a Portaria do IPAAM sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a reposição florestal é a compensação do volume de matéria-prima extraída de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação da cobertura florestal, podendo se dar, dentre outras modalidades, pelo recolhimento do valor correspondente ao débito de reposição ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FE-MA, devendo seus recursos serem vinculados exclusivamente ao plantio para reposição florestal;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas adotou essa modalidade de reposição florestal, estabelecendo, por Portaria do IPAAM, o seguinte cálculo:

Material	Unidade de Medida	Créditos Cobrados
Madeira em tora	Metro cúbico (m³)	20
lenha	Metro estéreo (st)	10
carvão	Metros de carvão (mcd)	15

CONSIDERANDO que não está claro, no entanto, se tal cálculo atende à necessidade de compensação, tendo em vista a correspondência entre o número de mudas para cada exemplar de árvore nativa suprimida; e

CONSIDERANDO que a legislação correlata de outros Estados, como o Rio Grande do Sul e São Paulo, estabelecem, expressamente, o número de mudas objeto da reposição florestal para cada exemplar de árvore nativa suprimida/retirada, informando inclusive a seguinte tabela de cálculo de reposição florestal (SP):

Matéria-prima consumida	unidade	Número de árvores a repor por unidade consumida
lenha	estere	5
Carvão vegetal de lenha de espécies nativas	Metro cúbico de carvão	15
Carvão vegetal de lenha de espécie exótica	Metro cúbico de carvão	10
Madeira em tora	Metro cúbico	6

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto "apurar a legalidade da regulamentação da reposição florestal no Estado do Amazonas".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Requisite-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações sobre a regulamentação do tema da reposição florestal no Estado do Amazonas, esclarecendo se os créditos cobrados a título de reposição florestal, a serem recolhidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FE-MA e destinados ao plantio florestal para geração de estoque ou recuperação da cobertura florestal, são suficientes para compensação do volume de matéria-prima extraída de vegetação natural.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Ref.: Expediente nº 3217/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do expediente anexo, no qual o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) - Superintendência Regional do Estado da Bahia, noticiou a existência de "lixões" localizados às margens da Rodovia BR324/BA, em localidades pertencentes aos municípios de Capim Grosso/BA e Nova Fátima/BA, os quais compõem áreas potenciais de acidentes, e estão sendo descartados sem qualquer medida de proteção ambiental;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal, à Prefeitura Municipal de Capim Grosso, à Prefeitura Municipal de Nova Fátima e à Unidade Local do DNIT de Feira de Santana dando ciência da situação narrada pelo DNIT (devendo-se encaminhar, anexas, cópias do expediente em epígrafe), e solicitando o agendamento de uma reunião conjunta, tendo como objetivo a definição de um plano de ação e um cronograma visando à desmobilização dos "lixões" localizados às margens da Rodovia BR324/BA, nas localidades listadas na planilha anexa ao ofício encaminhado pelo DNIT, pertencentes aos municípios de Capim Grosso/BA e Nova Fátima/BA.

II - Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b) Oficie-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº  
1.15.002.000355/2012-42

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor da documentação remetida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, encaminhando acórdão que julgou irregulares as contas relativas à Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE - Demutran, durante o exercício de 2010, de responsabilidade de Péricles Teixeira Cardoso, por ter este, dentre outras irregularidades, deixado de repassar as consignações relativas ao INSS, o que configura, em tese, o crime do art. 168-A, do Código Penal.

considerando que o crime mencionado é da competência da Justiça Federal;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, solicitando que informe se há crédito tributário constituído em relação aos fatos. Caso negativo, que informe se há interesse em constituí-los.

Oficie-se ao TCM/CE solicitando que encaminhe cópia da documentação, inclusive relatórios da inspetoria, que embasou a conclusão do item 7.2 do Relatório do Acórdão nº 5.587/2012, restringindo-os aos fatos concernentes à contribuições previdenciárias ao INSS. Para tanto, encaminhe-se cópia da presente portaria e das fls. 04 e 10 dos autos.

Comunicação com prazo de dez dias úteis. Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução nº 77, de 2004, do CSMPF, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico.

Após, volte-me conclusos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.003389/2012-71, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: "Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO. Suposta postura desidiosa e impeditiva de direitos por parte da INFRAERO e da ANAC ao pleno desenvolvimento da atividade de distribuição de combustível para aviação nos principais aeroportos nacionais, em prol de um ambiente concentrado, em grave prejuízo aos consumidores e à coletividade. A Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. alega que encontra-se autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o exercício da atividade e distribuição e abastecimento de combustíveis de aeronaves, e pela ANAC, para instalar-se e funcionar nos aeroportos civis públicos e privados, porém, encontra-se, na prática, impedida de ingressar no mercado e exercer sua livre iniciativa, em razão de conduta desidiosa e ilegal da INFRAERO e da ANAC. Em tese, a INFRAERO não realiza licitações, mesmo havendo inúmeros contratos vencidos com os atuais prestadores de serviço e a ANAC prorroga reiterada, indefinida e imotivadamente o prazo para ajuste dos contratos."

ENVOLVIDO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

INTERESSADO: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ: 07.135.653/0001-27.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;
2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Consúlcua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;
4. promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO MARANHÃO****PORTARIA Nº 139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000108/2012-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de cópia dos expedientes 1201/2012 e 1600/2012, que versam sobre reivindicações de comunidades afetadas pela estrada de ferro Carajás, notadamente no que diz respeito a sua futura duplicação.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

**PORTARIA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000099/2012-54 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação criminal formulada pelo município de Campestre do Maranhão/MA, em desfavor do ex-gestor, JOSÉ TEIXEIRA DE MIRADA, por motivo de irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, por meio do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF, durante o exercício de 2008.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

**PORTARIA Nº 141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000105/2012-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação, em desfavor de Raimundo Galdino Leite, ex-gestor municipal de São João do Paraíso/MA, por meio da qual noticiou a omissão do dever de prestar contas de recursos oriundos do PNAE, exercício 2011.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

**PORTARIA Nº 141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000101/2012-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de expediente encaminhado pela Polícia Rodoviária Federal com a finalidade de acompanhar a Cavalgada 2012 em Imperatriz, notadamente no que diz respeito aos impactos causados na rodovia BR-010.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;



CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.20.002.000099/2012-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado, ao menos em tese, por Dilceu Rossato em conluio com Ricarte de Freitas Junior e Rui Aurélio de Lacerda Badaró (presidente do IBCDTur) consistente em irregularidades praticadas na execução do objeto do Convênio n.º 720/2007 (Siafi 620043 - processo licitatório, modalidade concorrência, n.º 04/2008), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Sorriso, cujo objeto consistiu na elaboração do plano estratégico de turismo para o referido Município, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n.º 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar n.º 75/1993 e do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) junte-se aos autos os comprovantes de inscrição e de situação cadastral emitidos pelo sítio eletrônico da Receita Federal em nome das seguintes pessoas jurídicas: Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo, Geocidades Projetos para Ordenação Territorial Ltda - ME e Technum Consultoria S/S (em anexo);

b) oficie-se as empresas Geocidades Projetos para Ordenação Territorial Ltda - ME e Technum Consultoria S/S (nos endereços constantes nos documentos a serem juntados aos autos em razão da determinação constante na alínea anterior) para que informem os motivos pelos quais deixaram de apresentar dos documentos referentes à habilitação e oferecimento de propostas em relação ao Processo Licitatório, na Modalidade Concorrência, n.º 04/2008, realizado pelo Município de Sorriso, cujo objeto consistiu na elaboração do plano estratégico de turismo para o referido Município, devendo esclarecer, sobretudo, se a desistência na participação do aludido certame decorreu de alguma cláusula restritiva contida no Edital (encaminhe-se, em anexo, cópia das fls. 136/166 do Anexo I, sendo que para a empresa Technum Consultoria S/S deverá ainda ser encaminhada cópia da fl. 185 do Anexo I e para a empresa Geocidades Projetos para Ordenação Territorial Ltda cópia da fl. 187 do mesmo caderno).

c) oficie-se a Diretoria de Gestão Interna do Ministério do Turismo (Diretor: Rubens Portugal Bacellar - endereço: Ministério do Turismo, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - 2º andar - Brasília - DF - 70065-900) para que:

c.1) informe o andamento da Tomada de Contas Especial n.º 72031-005082/2012-74, instaurada pela Coordenação de Contabilidade, em relação ao Convênio n.º 720/2007, celebrado entre aquele Ministério e o Município de Sorriso-MT. Solicite-se, ainda, que, caso já tenha ocorrido julgamento no referido processo, seja remetida cópia do mesmo a esta Procuradoria para subsidiar os fatos apurados por meio deste inquérito civil público;

c.2) encaminhe cópia dos documentos citados no bojo da Nota Técnica 244756/005, de 29/06/2010, que apontam para o direcionamento da contratação do IBCDTur pelo Município de Sorriso (fls. 04 a 17 e 27 a 55 dos autos sobre o qual foi elaborada a referida Nota Técnica) - encaminhar em anexo cópia das fls 98/100 dos autos principais;

d) oficie-se o Departamento de Polícia Federal em Sinop para que informe se já existe inquérito policial tramitando sobre o tema, tendo em vista o ofício n.º 301/2011 da Procuradoria da República no Município de Piracicaba que informa ter encaminhado expediente de igual teor à Corregedoria-Regional da Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso. Esclareça-se que a conduta a ser apurada consiste em irregularidades na licitação concorrência 004/2008 realizada pelo Município de Sorriso, em decorrência do Convênio SIAFI n.º 620043, firmado com o Ministério do Turismo para elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento turístico naquele município, em que o ex-deputado federal Ricarte de Freitas Junior teria exigido o pagamento de propina no montante de R\$ 90.000,00, sob o argumento de ter colaborado na liberação do recurso que culminou na realização do procedimento licitatório acima mencionado. - encaminhar cópia deste despacho e da fl. 05 deste volume principal dos autos.

ADRIANO BARROS FERNANDES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o que consta do Documento PRM/TLS/MS n.º 2878/12, o qual traz o termo de denúncia n.º 86 registrado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas relatando suposta prática de crime pelos representantes de sociedade empresária, os quais não estariam repassando ao INSS os valores de contribuições previdenciárias deduzidas da folha de pagamento de seus empregados;

INSTAURE o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para a regular obtenção de subsídios que viabilizem ou não a propositura de ação penal.

I) Objeto do procedimento investigatório criminal: apurar se os representantes de sociedade empresária não estão repassando ao INSS os valores de contribuições previdenciárias deduzidas da folha de pagamento de seus empregados, conduta que se subsume, a priori, ao tipo plasmado no artigo 168-A do Código Penal.

II) Diligências iniciais:

a) oficie-se à Agência da Receita Federal do Brasil em Três Lagoas, instruindo com cópia da denúncia, indagando sobre a possibilidade de realização de ação fiscal na sociedade empresária com vistas a apurar se não estão sendo repassados aos INSS os valores de contribuições previdenciárias deduzidas da folha de pagamento de seus empregados.

III) Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento investigatório criminal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

IV) designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas, analista processual, para secretariar o feito.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE  
SOUZA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
CÍVEL. AUTOS Nº :  
1.22.001.000140/2012-05. REQUERENTE:  
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS  
HUMANOS E IDADANIA. REQUERIDO:  
SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS  
E OUTROS. EMENTA: Representação  
encaminhada pela Associação de  
Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania  
a respeito das pessoas que falecem por  
doenças crônicas e ficam dias no IML no  
aguardo da liberação do corpo para sepultamento  
por inexistir em Juiz de Fora e Minas  
Gerais o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO - e o Instituto Médico Legal  
não possui patologistas para afirmar a causa  
mortis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n.º 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autos n.º: 1.22.011.000106/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar N.º 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual má prestação de serviço público pelo DNIT, consistente na instalação de radares fixos em locais onde deveriam ser implantadas passarelas, além da instalação de radares em lugares com pouca visibilidade, com grande potencial de ocorrência de acidentes;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível irregularidade praticada pelo DNIT na tomada de decisão quanto à instalação de radares fixos;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto nos artigos 2º, § 7º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP;

c) oficie-se ao DNIT com cópia de f. 114 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se há previsão da construção de passarelas no trecho informado pela Polícia Rodoviária Federal;

d) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.º 1.22.010.000049/2012-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a prática, em tese, de irregularidades encontradas pela Controladoria-Geral da União, relacionadas ao programa Brasil Escolarizado, quanto ao apoio ao transporte escolar na Educação Básica (item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização n.º 035021).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ENVOLVIDO - JOSÉ EULER

ACUSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kallil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando as informações reunidas no ICP nº 1.22.000.002422/2006-09, que instam a investigação de eventuais irregularidades na compra de unidades móveis de saúde a partir de convênios entre o Ministério da Saúde os municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Patos de Minas;

Considerando que a Procuradoria da República em Patos de Minas foi desmembrada, e 20 (vinte) municípios agora fazem parte da nova Procuradoria da República em Paracatu, a saber: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia, Varjão de Minas e Vazante;

Considerando que, apesar de consulta ao Portal da Transparência indicar que o convênio SIAFI nº 419264 - nº original 384/2001 - está concluído, auditoria realizada pela CGU no processo administrativo nº 25003.004083/2007-91 e informações prestadas pelo atual prefeito de Riachinho/MG, apontam irregularidades na execução do referido convênio por parte da administração municipal.

Considerando que o convênio SIAFI nº 419264 possibilitou o repasse de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) de verbas federais ao município para a adaptação de veículo em unidade móvel de saúde, incluídos equipamentos médicos e odontológicos, e que este não está em condições de funcionamento e circulação;

Considerando que consta fatos estranhos na execução do convênio, como, por exemplo, proposta vencedora apresentada um dia após a sessão de tomada de preços;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada da documentação extraída do ICP nº 1.22.000.002422/2006-09;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

3. Oficie-se ao ex-prefeito de Riachinho/MG VALMIR GONTIJO FERREIRA, bem como o representante da empresa Lealmaq e o presidente da comissão de licitação para ciência e defesa, nos moldes padrão.

4. Solicite-se ao Setor de Controle Interno do Ministério da Saúde cópia do convênio, das prestações de contas e dos pareceres referentes ao convênio, bem como a informação do parlamentar responsável pela emenda respectiva;

5. Solicite-se à Junta Comercial do Estado cópia dos atos constitutivos e modificativos da empresa que venceu a licitação;

6. Submeta-se os autos à apreciação do analista pericial - setor contabilidade - da PR/MG, a fim de que responda aos seguintes quesitos:

a) houve superfaturamento?  
b) qual o total do prejuízo experimentado pela União e pelo município?

c) outras informações que reputar pertinentes.  
7. Postergo a atuação na esfera criminal para o momento em que se obtiver mais documentos e informações.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.  
Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALLIL

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.º 1.22.010.000052/2012-96 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível irregularidade nos programas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI uma vez que os programas CRAS e PETI não funcionam no município, estando seus centros fechados, não havendo a prestação de atendimentos assistencial e psicológico, tendo como prejuízo imediato a não assistência às crianças da região.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

RECLAMANTE - ANTÔNIO EUSTÁQUIO  
REPRESENTADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.º 1.22.010.000037/2012-48 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível irregularidade da não inclusão, por parte da Agência da Previdência Social de João Monlevade, de sentença judicial nos requerimentos apresentado por José Mario de Oliveira e Valter José de Moura.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ACUSADO - INSS  
REPRESENTANTE - JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 72, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.0000100/2012-06, onde se relata situação de insegurança na agência da CEF em Altamira;

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações, tendo em vista que o Município ainda não tomou qualquer atitude para solucionar a questão;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.0000100/2012-06, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se ofício expedido à Prefeitura Municipal;

3 - Proceder vistoria no local, para avaliar se o cenário atual coincide com o quadro narrado pelo declarante;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

**PORTARIA Nº 73, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.0000152/2012-74, onde se relata que os indígenas têm encontrado dificuldades em ter acesso aos benefícios do Plano Emergencial de transição ao PBA de Belo Monte.

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações, tendo em vista que o Presidente da Associação AIMA ainda não respondeu ao ofício expedido pelo MPF;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000152/2012-74, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se ofício expedido ao Sr. Luiz Xipaia, presidente da AIMA;

3 - Expedir ofício à FUNAI, juntado cópia do termo de declaração de fl.05, bem como da manifestação da NESA, de fl.08, solicitando que se manifeste sobre a questão;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

**PORTARIA Nº 77, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000046/2012-91, que trata de pedido de proteção por parte do Sr. Antônio Felício da Silva, em razão de ameaças sofridas no contexto de violência agrária na região de Anapu;

d) considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, pois o pedido está sendo analisado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000046/2012-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se resposta dos ofícios de fls. 169;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

**PORTARIA Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;



b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000018/2012-73, que trata do recebimento de benefícios assistenciais por partes dos assentados da reforma agrária.

d) considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, especialmente em razão da situação de vulnerabilidade que se encontram os projetos de assentamento da região;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000018/2012-73, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à presidência do INCRa em Brasília, questionando sobre a possibilidade de ampliar o beneficiamento dos assentados da reforma agrária no que se refere ao fome zero, tendo em vista a situação de extrema e notória vulnerabilidade em que se encontram os assentados da região. (juntar fls. 04 e 20-31).

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000094/2012-89, que trata de ações para possibilitar o acesso dos indígenas à educação.

d) considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000094/2012-89, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Agendar reunião específica com a FUNAI para tratar do tema da educação indígena, para a última semana de janeiro de 2013;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000057/2012-71, que denuncia invasão de terras em Projeto de Assentamento - PA Ouro Branco, que pode vir a ser configurada como grilagem de terras públicas federais.

d) considerando que ainda não houve resposta do INCRa sobre a titularidade da área, necessária a continuidade das investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000057/2012-71, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certifique-se a existência de investigação em face de Maria de Jesus e Rosivaldo Pereira Figueiredo sobre grilagem de terras ou desmatamento;

3 - Oficiar o Incrá questionando a dominialidade da área referida às fls.06 e 10, bem como reiterando o ofício de fls. 15.

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000094/2012-89 que trata de acompanhamento das ações da UFPA para garantir acessibilidade em suas instalações.

d) considerando que apesar da apresentação de projeto técnico, não houve ainda esclarecimento quanto às obras de adequação;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000094/2012-89, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à reitoria da UFPA em Belém, com cópia para a coordenação em Altamira, questionando sobre o início das obras de adequação para acessibilidade, cuja necessidade e urgência são incontestes. Anexar docs. de fls.35-36;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000068/2012-51 que trata da gestão da RESEX Verde para Sempre, no que se refere à restrição dos moradores quanto ao acesso a crédito perante o BASA;

d) considerando que há necessidade de prosseguir com as investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000068/2012-51, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se resposta do ofício do ICMBio;

3 - Manter fisicamente apenso com o PA 49/2012, para que ambos sejam discutidos em reunião com o chefe da RESEX;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00011433/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes na representação da Associação dos Deficientes de Juruti - ADJ, noticiando que os donos das embarcações: Boa Fé, Lancha Tapajós, Cidade de Oriximiná, Comandante Marcos, A. Santos, Obidense e Amanda Letícia estão lesando o direito de ir e vir de seus associados.

Considerando que os fatos narrados caracterizam possível afronta ao direito das pessoas portadoras de deficiência de terem reconhecido e garantido passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto na Lei 8.899/94, que fora regulamentada pelo Decreto nº 3691/2000

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar representação da Associação dos Deficientes de Juruti - ADJ, noticiando que os donos das embarcações: Boa Fé, Lancha Tapajós, Cidade de Oriximiná, Comandante Marcos, A. Santos, Obidense e Amanda Letícia estão lesando o direito de ir e vir de seus associados, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

III - Oficie-se à Associação dos Deficientes de Juruti para que informe:

a) se as embarcações mencionadas na Representação realizam serviço de transporte interestadual ou, apenas, intermunicipal, devendo esclarecer quais os atos perpetrados por tais embarcações;

b) se os passageiros constantes nos comprovantes de passagem encaminhados a esta Procuradoria, quais sejam: João Gomes, João e Welder dos S. do Nascimento, são pessoas portadoras de necessidades especiais. Caso positivo, que encaminhe a este Órgão Ministerial documentos comprobatórios da alegada necessidade (documentos pessoais);

c) se tem conhecimento de que tais embarcações são representadas por entidade de classe. Se afirmativa a resposta, que encaminhe informações sobre essa possível entidade (nome da entidade, nome do representante, localização);

d) se a Lei 3.926, mencionada na representação, refere-se à legislação federal, estadual ou municipal.

IV - Oficie-se, também, à Agência Nacional de Transporte Aquaviários no Pará, para que informe se as embarcações citadas na Representação realizam transporte aquaviário interestadual. Caso positivo, que encaminhe a esta Procuradoria o quantitativo de passes livres emitidos por estas embarcações às pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de Juruti, desde o ano de 2011 até o presente momento.

V - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000075/2012-52 que trata da extração irregular de seixo em área localizada no leito do Rio Xingu, no Município de Vitória do Xingu;

d) considerando que há necessidade de prosseguir com as investigações, vez que ainda não houve a devida fiscalização ambiental;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000075/2012-52, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício expedido ao IBAMA;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000584/2012-95, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na execução do Projeto de Trabalho por parte do Instituto Náutico Brasileiro - INABRA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.002058/2012-80 que tem por objeto expediente oriundo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Oeiras do Pará, enviado através do Promotor de Justiça daquele município, informando possíveis irregularidades em processo licitatório do FUNDEB, no Programa PROINFÂNCIA, para construção de duas unidades de educação infantil, envolvendo R\$2.960.000,00.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

- 1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP);
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMFP;
- 3- Como diligência inicial:
  - a) Requisite-se ao gestor municipal cópia integral do procedimento licitatório referido no expediente de origem;
  - b) certifique-se repasse da União Federal à título de FUNDEB ao Município de Oeiras do Pará no exercício de 2012.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;
- b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000197/2012-49 que trata do acompanhamento do projeto Volta Grande, tendo como responsável a empresa BELO SUN MINERAÇÃO LTDA;

d) considerando que há necessidade premente de atuação do Ministério Público Federal no licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de mineração, em razão dos evidentes impactos cumulativos com a UHE Belo Monte, sujeitos à fiscalização rigorosa segundo as licenças concedidas pelo IBAMA(condicionante específica 2.1 da LP 342/2010 e 2.22 da LI 795/2011), bem como dos impactos diretos sobre terras indígenas;

e) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000075/2012-52, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, ampliando seu objeto para que abarque a avaliação da cumulação de impactos na Volta Grande do Xingu, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Reitere-se o ofício expedido à DPDS/FUNAI;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

#### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000519/2012-60, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por alunos do curso de Direito do CEULS/ULBRA, que noticiam que o Serviço de Assistência Jurídica da ULBRA - SAJULBRA não dispõe dos materiais e equipamentos necessários para realizar o atendimento ao cidadão, o que acaba por prejudicar o desenvolvimento da Disciplina Estágio Supervisionado, bem como a população, que não consegue o atendimento esperado.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

- 1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
- 2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;
- 3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

FELIPE BOGADO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 16, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob nº 1.24.000.00898/2012-71 em Procedimento Investigatório Criminal, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de crime de contrabando ou descaminho ocorrido no Município de Cajazeiras/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Josivan Melquiades Nóbrega e Dorivan Emílio de Moraes.  
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Receita Federal do Brasil em Recife/PE.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

#### PORTARIA Nº 17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº:  
1.24.000.000329/2012-25

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, 1º, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

1. CONSIDERANDO o teor do art. 20, inc. VII, e art. 225, da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

2. CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo em epígrafe, a partir de representação do Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba (SINPEF/PB), que relata a precariedade das instalações físicas, elétricas e hidráulicas do novo prédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal;

3. CONSIDERANDO que em vistoria realizada no prédio foi constatado que algumas salas podem ser consideradas um ambiente insalubre e que há cabos elétricos e fiações expostas, oferecendo risco para as pessoas;

4. CONSIDERANDO que, em 27/03/2012, o Superintendente Regional da Polícia Federal, atendendo à requisição do MPF, encaminhou ofício informando que providências já estão sendo tomadas para resolver a maioria dos problemas (fls. 46/49);

5. CONSIDERANDO o decurso do tempo e a necessidade de apurar se o ambiente continua oferecendo a descrição de "um ambiente insalubre ao desenvolvimento das atividades de seus ocupantes", foi exarado novo ofício, de nº 2816/2012, ao Superintendente da Polícia Federal na Paraíba, reiterado pelo ofício nº 4354/2012, os quais ainda permanecem sem resposta;

6. CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos acima descritos;

7. RESOLVE converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP -, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- I) Registre-se e autue-se esta portaria;
- II) Reitere-se, novamente, o ofício 2816/2012 ao Superintendente da Polícia Federal na Paraíba;
- III) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;
- IV) Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

#### PORTARIA Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000345/2012-18

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, 1º, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225, CF, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento para apurar possíveis irregularidades na realização de concurso público para o provimento do cargo de geógrafo da UFPP, instituído mediante o edital nº 37/2009, notadamente quanto ao favorecimento do candidato do Sr. João Filadelfo de Carvalho Neto, nomeado em 29/09/2011, pela amizade íntima que mantinha com a professora Araci Farias Silva, que participou da elaboração da prova escrita do certame;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 361/R/GR, enviado pela UFPP, não atendeu por completo as requisições deste Ministério Público Federal;



CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 6057/2012/MPF/PR/PB-DVME, requisitando a complementação das informações prestadas pela UFPB, notadamente os esclarecimentos acerca convivência entre a Sra. Araci farias Silva e o Senhor João Filadelfo de Carvalho Neto;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta ao ofício ministerial acima mencionado;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público (ICP), determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta do Ofício nº 6057/2012/MPF/PR/PB-DVME;
3. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;
4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**PORTARIA Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

REF: PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº  
1.24.000.000083/2012-91

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, II e III e 194, todos da CF; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", na LC nº 75/1993; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, III e 225, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento no acompanhamento da recomendação n. 06/11, bem como de investigações quanto à irregular revigoração de aforamento;

CONSIDERANDO que foi iniciada a elaboração de minuta de Ação Civil Pública a ser ajuizada;

CONSIDERANDO o afastamento do Titular do 1º Ofício até o dia 07.04.13.

Resolve converter o Procedimento epigrafado em Inquérito Civil Público (ICP), bem como sobrestar o mesmo até o dia 07.04.13.

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - art. 6º, Res. CSMFP 87/06;
2. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**PORTARIA Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades acerca do uso inadequado dos recursos federais do Programa Minha Casa Minha Vida destinados à edificação de casas populares no Jardim Brasília, no Angelim, no Alto do Cruzeiro e na Favela do Piolho.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa  
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar denúncia sobre supostas irregularidades na construção de casas populares na Lagoa dos Patos, no Município de Sousa/PB, com recursos do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa.  
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar prática de ato de improbidade administrativa por meio de suposto assédio sexual praticado por professor do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande, campus de Cajazeiras/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Professor Fábio Marques.  
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar denúncia sobre possíveis irregularidades durante a execução do Convênio nº 529865, firmado com a FNDE, com vistas a promover aquisição de material didático no valor de R\$ 2.764,31.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA/PB  
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPE/PB

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 190, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob nº 1.24.002.00069/2012-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta irregularidade na operacionalização do Programa Bolsa Família nos Municípios de Sousa-PB e São José da Lagoa Tapada-PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa  
Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada  
AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

**PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO 2013**

Autos nº 1.24.000.002048/2012-15

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, as Peças de Informação, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades quando da execução de despesas no Município de São Bento/PB, mais especificamente nos Contratos n. 146/2007, 150/2007, 151/2007, 156/2007, e 157/2007; nas Licitações n. 005/2007, 006/2007 e 005/2009; e no Contrato de Repasse n. 0200941/2006-MTUR".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

**PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;
- c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;
- d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;
- e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;
- f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;
- g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/93;
- h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- j) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001183/2012-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS:** PFDC. Saúde. Ministério da Saúde. Ação Integrada para diagnóstico dos problemas de saúde no Estado da Paraíba. Plano de Gestão.

**POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:** Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde

**AUTOR DA REPRESENTAÇÃO:** MPF (PRDC)

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde o prazo determinado no despacho nº 3686/2012 (etiqueta nº 19836/2012) - fls. 105.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, XI e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando o que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."
- d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000994/2012-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS:** 6ª CCR. Indígena. Comunidade Indígena Tabajara. Conflito. Cisão dos índios tabajaras proveniente de divergências internas.

**POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:** COMUNIDADE INDÍGENA TABAJARA DO LITORAL SUL DA PARAÍBA

**AUTORES DA REPRESENTAÇÃO:** PAULO DOS SANTOS MACIEL (indígena) e OUTROS

Determina que a Secretaria da PRDC:

1) aguarde o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no Despacho nº 3674/2012 (etiqueta nº 19810/12) - fls. 37v.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando o que preceitua o art. 215 e 216 da Carta Magna Federal e o art. 68 do seu ADCT;
- c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;
- d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001117/2012-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

**DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS:** Minorias. Comunidades Quilombolas. Gurugi. Dano Ambiental. Construção de Condomínios. Loteamentos e Terrenos.

**POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:** INCRA/PB.

**AUTORES DA REPRESENTAÇÃO:** MPF/PB; COMUNIDADE QUILOMBOLA GURUGI e outros.

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde o transcurso do prazo de cem dias, enquanto ocorre o desfecho dos fatos mencionados na juntada de fls. 18/25.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de acompanhar a elaboração de estudo espeleológico que dimensionará eventuais impactos causados ao patrimônio arqueológico por ocasião da instalação de torres de transmissão de energia elétrica nos municípios de Curitiba, Araucária e Campo Largo;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001680/2012-04 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

Ref.: Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001293/2012-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando suposto ato de improbidade administrativa praticado por José Rufino da Silva quando no exercício do cargo de Prefeito de Vicência/PE, que teria deixado de prestar contas acerca de valores recebidos do FNDE e destinados à implementação do PEJA, no exercício de 2006.

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001293/2012-22 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Vicência/PE, Sr. José Rufino da Silva, o qual teria, no exercício de 2006, deixado de prestar contas de valores recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e destinados à implementação do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, conforme noticiado pela Prefeitura Municipal de Vicência/PE, por meio de representação datada de 03 de maio de 2012";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPP n. 87/2006;

IV. A remessa de ofício ao FNDE, a fim de solicitar informações atualizadas sobre o caso.

MABEL SEIXAS MENGE

**PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

Ref.: Autos MPF/PRPE n.  
1.26.000.001278/2012-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir acompanhando a transferência do acervo documental da antiga TELPE pela TELEMAR/OI ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APE-JE;

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001278/2012-84 em Inquérito Civil (área temática "Meio ambiente e Patrimônio Cultural") tendo por objeto "acompanhar a transferência do acervo documental da antiga TELPE pela TELEMAR/OI ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APE-JE".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPP n. 87/2006;

IV. A expedição de ofício ao representante da Telemar/OI para que preste informações atualizadas sobre o caso.

MABEL SEIXAS MENGE  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****PORTARIA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012**

Pecas de informação nº  
1.30.001.006912/212-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a", "b"; e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, que noticiam a imposição de nudez a visitantes na prisão da Ilha das Cobras, e também à ausência de providências para substituir tais métodos, tais como a aquisição de e efetiva implantação de detector de metais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar as responsabilidades pela prática vexatória, consistente na revista pessoal que implica a nudez dos visitantes, nas dependências da estabelecimento prisional da marinha, localizado na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, determinando as seguintes diligências:



1) Por meio do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, oficie-se ao Ministro da Defesa, encaminhando-lhe cópias de fls. 7/11 e da presente, a fim de que possa tomar conhecimento da situação ocorrida no presídio da Ilha das Cobras, onde os visitantes são submetidos a nudez para serem revistados, portanto são expostos vexatoriamente, esclarecendo quais as providências que estão sendo adotadas ou serão adotadas para dotar o presídio de mecanismos mais seguros e ao mesmo tempo dignos, uma vez que o Diretor daquela unidade prisional argumenta que a prática persistirá enquanto inexister equipamentos de revista eletrônica complementares ao detector de metais (raio-x, scanner corporal, esteriras, dentre outras tecnologias existentes), bem como para que informe quais são os normativos e orientações existentes para realização de revistas;

2) No mesmo sentido, oficie-se ao Comando do 1º Distrito Naval no Rio de Janeiro;

3) reportando-se ao ofício de fl. 3, oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador da Justiça Militar, solicitando o fornecimento de outras possíveis peças de informação que possam ter instruído procedimentos e eventual ações judiciais, tendo em vista a prática de revistas vexatórias a visitantes, realizadas no presídio militar da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, colocando desde já a PRDC à disposição para possíveis contatos;

4) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

5) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

6) Adote-se a seguinte ementa:

**PRÉSIDIO - MARINHA - PRIMEIRO DISTRITO NAVAL - ILHA DAS COBRAS - REVISTA - VISITANTES - MEIOS VEXATÓRIOS - NUDEZ - DIREITOS DO CIDADÃO**

JAIME MITROPOULOS

#### PORTARIA Nº 171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da CRFB, pelo art. 1º, inc. I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, al. b, c/c art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Rio de Janeiro encaminhou a este órgão ministerial para adoção das providências cabíveis, as Peças de Informação nº 1.30.008.000193/2012-86, que congregam documentos e informações acerca da implantação e execução do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, instituído pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, consistente na transferência de recursos federais, a título de apoio financeiro para recuperação da rede física escolar, reequipamento das escolas e provisão de outros meios necessários ao restabelecimento do funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas de ensino do Estado do Rio de Janeiro e de municípios fluminenses afetados por desastres naturais;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CD/FNDE nº 19 de julho de 2010 ("Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro à Secretaria de Educação do Estado e a municípios do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, para o exercício de 2010") foi disponibilizado para transferência ao Município de Quatis/RJ o valor de R\$ 264.607,04 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sete reais e quatro centavos);

CONSIDERANDO que faz-se imperioso a obtenção de maiores informações e documentos acerca da execução do referido programa, em especial quanto ao Município de Quatis/RJ (que compõe a área de atribuição deste órgão ministerial), a fim de acompanhar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a regularidade e eficiência na execução de recursos federais eventualmente transferidos ao Município de Quatis/RJ, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública instituído pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA - FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) - MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ".

b) Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Elabore-se minuta de ofício dirigido ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação consignando requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: d.1) informe se o Município de Quatis/RJ recebeu recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (especificando o montante e o objetivo); d.2) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, informe se as respectivas prestações de contas já foram devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas; d.3) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, encaminhe cópias dos respectivos procedimentos administrativos referentes às respectivas celebração e prestação de contas.

e) Elabore-se minuta de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Quatis/RJ consignando requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: e.1) informe se o Município de Quatis/RJ recebeu recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (especificando o montante e o objetivo); e.2) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, informe se as respectivas prestações de contas já foram devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas; e.3) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, encaminhe cópias dos respectivos procedimentos administrativos referentes às licitações e contratações realizadas com tais recursos.

IZABELLA MARINHO BRANT

#### PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis danos ambientais ocasionados pela empresa SM Areal Ltda., ao realizar atividade de extração mineral, sem as licenças pertinentes, no período de janeiro a dezembro de 1999.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000539/2011-04, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Aguardo das respostas aos Ofício PR/RJ/GAB/MAR nº 298/2012 e PR/RJ/GAB/MAR nº 299/2012 que requisita ao DNPM e INEA informações sobre a situação fática atual do local onde ocorreu a aludida exploração mineral;

IV. Acatelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis danos ambientais relativos ao licenciamento prévio do loteamento residencial e comercial da empresa Forter Participações S/A referente à Avenida Célio Ribeiro s/nº, lote 2 do PAL 31418m, empreendimento de aproximadamente 40 hectares (item 4 do RIMA), localizado na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Zona Especial 5 (ZE), Sub-Zona A-16D, numa área total de 663.611,39 m², e a necessidade do acompanhamento do respectivo EIA-RIMA, processo FEEMA - nº E-07/200062/04.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento

administrativo n.º 1.30.012.000307/2005-08, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Aguardo da resposta ao Ofício PR/RJ/GAB/MAR nº 300/2012 que requisita ao INEA informações sobre o atual andamento do empreendimento em questão;

IV. Acatelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Peças de informação nº 130201001978/2012-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b"; V, "b"; 6º, VII, "a"; "b"; e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no pagamento de adicionais de plantão hospitalar e descumprimento de carga horária por servidores, enfermeiros, no Hospital Federal do Andaraí, determinando a seguinte diligência:

1) Reportando-se ao ofício de fl. 11 e com cópia da resposta de fl. 24, oficie-se ao DENASUS requisitando vistoria ou visita técnica, conforme for a necessidade verificada in loco pelo órgão de fiscalização, a fim de constatar possíveis irregularidades no pagamento de APH e no cumprimento da jornada e carga horária pelos servidores do Hospital Federal do Andaraí. Prazo de 60 dias;

2) Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª CCR do MPF;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

4) Adote-se a seguinte ementa: SAÚDE - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR - CARGA HORÁRIA

5) À DITC, pelo prazo de 60 dias ou até a vinda de resposta.

JAIME MITROPOULOS

#### PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001415/2012-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.00001415/2012-48 instaurado para apurar o item 1 da representação de fls. 05/06, conforme despacho de fl. 03, que trata do possível prejuízo ao exercício das atividades dos servidores públicos federais recentemente empossados no Instituto Nacional do Câncer-INCA e lotados na Divisão do Programa Nacional de Controle do Tabagismo (DNCT) frente à dificuldade de obtenção e cadastramento de senha para acesso à rede de informática do referido instituto e para acesso ao Sistema de Planejamento do INCA - SISPLAN;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) extrair cópia do ofício de fls. 51/52 e da resposta de fls. 62/63 e 78/89, encaminhada pelo Chefe de Gabinete do INTO e referer ao quesito 5 do ofício citado, e enviar à Procuradora da República Ludmila Ribeiro que é a titular do PA nº 1.30.001.001419/2012-26, que tem por objeto apurar o item 4 da representação de fls. 05/06, que trata de possíveis irregularidades em contratações feitas pelo INCA, na área da Divisão de Controle do Tabagismo, com recursos oriundos da OPAS-OMS;

2) expedir ofício ao Diretor Geral do INCA com cópia para o Coordenador Geral de Prevenção e Vigilância e para a Coordenadora de Recursos Humanos do referido instituto para acusar o recebimento do ofício de fl. 62 e para que, em complementação: (1) preste informações atualizadas sobre o andamento do "programa de integração institucional", mencionado na reunião realizada nesta Procuradoria da República em 17 de outubro de 2012 (fls. 53/56); (2) informe em que constitui o Sistema de Planejamento do INCA - SISPLAN; (3) informe as razões pelas quais os servidores Claudia Brito, Fernanda Albuquerque Melo Nogueira, Marcela Roiz Saldanha, Maria José Domingues Giongo, Marcos Vinicius da Silva Teixeira e Monica Torres, lotados na divisão de Controle do Tabagismo, somente obtiveram a senha de acesso ao SISPLAN em 08/06/2012; (4) informe, de modo pormenorizado, como foi elaborado, apresentado e aprovado o Projeto Cooperação Técnica para as Ações de Controle do Tabagismo, 3º Termo de Cooperação Técnica OPAS-INCA Código 20329, citado no Memo nº 112/2012 - CONPREV/INCA, de 04/10/2012; (5) que encaminhe cópia do citado Projeto Cooperação Técnica para as Ações de Controle do Tabagismo, 3º Termo de Cooperação Técnica OPAS-INCA Código 20329, bem como de toda a documentação (ex. relatórios, atas de reunião, e-mails, tarefas, etc.) que demonstra a participação no citado projeto dos servidores/funçãoários Valéria Cunha de Oliveira, Aline Mesquita Carvalho, Andréa Reis, Claudia Brito, Claudia Thereza Pinheiro, Eraldo Vidal, Fernanda de Albuquerque Melo Nogueira, Maria José Domingues Giongo, Maria Rquel Silva, Marcela Roiz Saldanha, Marcos Vinicius Teixeira, da Silva Teixeira, Monica Lisboa Torres, Vera Lucia Colombo, Vera Lucia Borges, Ricardo Meirelles, Valéria Cunha de Oliveira e Valkíria D'Aiuto de Matos, todos citados no Memo nº 112/2012 - CONPREV/INCA, de 04/10/2012; (6) que informe se foi aprovado no SISPLAN, para o ciclo de 2013, algum Projeto de Cooperação Técnica para as Ações de Controle do Tabagismo e, em caso afirmativo, (6.1) que indique todos os servidores/funçãoários que participaram da elaboração, apresentação e aprovação, bem como (6.2) que encaminhe cópia do referido projeto para o ciclo de 2013 e de toda a documentação (ex. relatórios, atas de reunião, e-mails, tarefas, etc.) que demonstra a participação dos servidores/funçãoários;

3) alterar a classificação do presente procedimento administrativo de Ofício da Saúde/Direitos do Cidadão/PFDC para Ofício da Saúde/Patrimônio Público/5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

4) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

5) formalizar a atuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000176/2012-49, instaurado para apurar a atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Serra do Mel em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência.

Converta-se o Peças de Informações nº 1.28.100.000176/2012-49 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000327/2010-05, instaurado devido a representação da Sra. Edna Maria Soares Silva noticiando as más condições de higiene do Presídio Federal em Mossoró/RN.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000327/2010-05 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 00788.00033/2012, que tramitou junto à Promotoria de Justiça de Guaporé, dando conta de eventual ato ímprobo perfectibilizado por Robledo Leonildo Zuffo, candidato a vereador do Município de União da Serra, nas eleições de 2012;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, oficie-se ao investigado para, querendo, prestar informações sobre os fatos no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000392/2012-65. Interessados: Leonardo dos Santos Vieira, João de Oliveira Maciel, União Federal (AGU). Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possível ocupação irregular de área destinada à Rede Ferroviária Federal S/A, na cidade de Vacaria/RS, em razão de representação encaminhada pela Promotoria de Justiça Especializada dessa cidade.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação apresentada por Leonardo dos Santos Vieira, que originou o expediente AT.00924.00309/2012, encaminhado a este órgão ministerial pela Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria;

Considerando que a mencionada representação noticiava supostas ocupação, demarcação e comercialização irregulares de terras pertencentes à faixa de domínio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) por João de Oliveira Maciel;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Procuradoria Seccional da União em Caxias do Sul/RS, encaminhando cópia integral do expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria/RS, para que informe se tem conhecimento das possíveis irregularidades noticiadas e as eventuais medidas adotadas visando a preservação do patrimônio da União;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a situação de criança indígena que precisa de tratamento de saúde em razão de distúrbios de comportamento, resolve converter o procedimento administrativo civil nº 1.29.014.000073/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão por eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o teor da representação em que foi noticiada eventuais irregularidades quanto à jornada de trabalho dos servidores do corpo de enfermagem da UFSM, principalmente no que se refere a carga horária do final de semana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à jornada de trabalho dos servidores do corpo de enfermagem da UFSM.

**DETERMINA:**

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Servidor Público Civil - Código 10287);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, oficie-se à UFSM para que esclareça quais são as normas específicas de jornada de trabalho na área de enfermagem para distribuição de carga horária no ato de elaboração das escalas, informando como são elaboradas as escalas de final de semana para cada setor, o número de técnicos de enfermagem que normalmente são convocados para o trabalho de final de semana para cada setor, bem como para que junte cópia das escalas elaboradas nos últimos três meses, preferencialmente em meio digital. Ainda, requer seja informado desde que data os servidores da enfermagem usam ponto eletrônico com sistema biométrico.

HAROLD HOPPE

**PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000270/2012-19;

CONSIDERANDO a denúncia anônima (fls. 3/10) dando conta de irregularidades ocorridas no Município de Santiago quanto à contratação de profissionais de saúde sem a devida habilitação profissional para desempenhar atividades junto ao Programa Saúde da Família;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventual irregularidade ocorrida no Município de Santiago decorrente da contratação de profissionais de saúde sem a devida habilitação profissional para desempenhar atividades junto ao Programa Saúde da Família.

**DETERMINA:**

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Saúde);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. outrossim, aguarde-se em secretaria as informações solicitadas pelo ofício CDC/PRM/SM nº 2609/2012.

HAROLD HOPPE

**PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a situação de conservação do patrimônio histórico e cultural representado pela malha ferroviária nos Municípios de Roca Sales, Colinas, Teutônia, Vespasiano Corrêa e Estrela, nos seguintes termos:

a) fiscalizar a realização de obras e melhorias nos bens que encontram-se em estado regular e precário de conservação, nos termos do Inventário do Patrimônio Ferroviário do Rio Grande do Sul realizado pelo IPHAN;

b) fiscalizar a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas nos supracitados Municípios.

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000286/2012-21;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 11990 realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no qual se constatou que a comercialização do cartão desconto HOSPCARD, pela Associação Beneficente Hospital Santo Antônio de São Sepé/RS, tem comprometido o acesso igualitário dos usuários do SUS aos serviços assistenciais disponibilizados pelo referido nosocômio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventual comprometimento ao acesso igualitário dos usuários do SUS aos serviços assistenciais disponibilizados pela Associação Beneficente Hospital Santo Antônio de São Sepé/RS, ante a comercialização do cartão desconto HOSPCARD pelo nosocômio.

**DETERMINA:**

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Hospitais);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, reitere-se o ofício CDC/PRM/SM nº 2245/2012.

HAROLD HOPPE

**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Apoio Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações 2.1.2.1, valor do edital acima do custo efetivo, em desacordo com o § 5º do art. 32 da Lei 8.666/93; 2.1.2.2, falta de publicação de instrumentos contratuais na imprensa oficial; 2.1.2.3, inobservância do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e 2.1.2.4, vigência "retroativa" de contratos, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000086/2012-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental - no Município de Santa Clara do Sul/RS, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000087/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 3.1.1.1, Inadequação na armazenagem de medicamentos na farmácia municipal; 3.1.1.2, divergências entre o estoque físico e os registros de medicamentos básicos; 3.1.1.3, descartes de medicamentos básicos por expiração de validade; 3.1.1.4, medicamentos básicos adquiridos por preços superiores aos praticados no mercado e 3.1.1.5, dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e sem o livro de registro específico, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000088/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de Estruturação da Rede de serviços de atenção Básica de Saúde no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 3.2.1.1, Falta de identificação dos comprovantes de despesas originais com o número/título do convênio e 3.2.1.2, impropriedades em processos licitatórios e em dispensa de licitação realizadas para aquisição dos bens do convênio, ambas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000089/2012-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

**PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução de diversas ações relacionadas ao Ministério da Saúde no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 3.2.2.1, deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF; 3.2.2.2, deficiências na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde destinada aos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal; 3.2.3.2, Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo do PSF; 3.3.1.1, conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é gerida exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde; 3.3.1.2, Falta de dotação orçamentária própria para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde; 3.3.1.3, descumprimento da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde e 3.3.1.4, composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o normativo nacional, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000090/2012-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à atuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução de diversas ações relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 4.1.1.1, compartilhamento das instalações do CRAS com estrutura administrativas; 4.1.1.2, falta de adaptação das instalações do CRAS ao atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 4.2.1.1, cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000091/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar, no âmbito da Gestão de recursos federais pelos municípios e controle social, a inexistência de comprovação das notificações acerca da liberação de recursos federais (Lei nº 9.452/97), conforme apontado no Relatório de Fiscalização nº 035049 da CGU, resolve converter o procedimento administrativo cível nº 1.29.014.000092/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES  
Procurador da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Denegação de benefícios previdenciários e assistenciais nas Agências da Previdência Social da região sujeita à atribuição desta PRM. Aparente ausência ou insuficiência de realização de procedimentos de justificação administrativa (Artigo 108 da Lei 8213/91), bem como de registro formal das justificações realizadas. Necessidade de verificar a observância de orientações sumulares, inclusive da Advocacia-Geral da União. Condições de atendimento ao cidadão.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 5º, I, II, "d" da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a promoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (Constituição da República, artigo 129, inciso II e artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a centralidade da Seguridade Social no sistema de direitos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação na condição de custos legis junto à Subseção Judiciária de Ji-Paraná tem evidenciado aparente ausência de realização de justificação na análise de pleitos de benefícios de previdência e assistencial social, ou ao menos a ausência de documentação de tais providências;

CONSIDERANDO o grande volume de ações judiciais em curso perante a Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO que é direito do cidadão obter o benefício a que tem direito através do procedimento administrativo, diretamente perante o INSS, sem precisar recorrer ao Judiciário, com os custos inerentes a esta via, tanto financeiros quanto pessoais;

CONSIDERANDO a existência de reclamações acerca do atendimento prestado ao público nas unidades da Previdência Social;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público para apuração: a) das condições de atendimento ao cidadão nas unidades da Previdência Social instaladas na área de atribuição desta PRM; b) a aparente ausência ou insuficiência de realização de procedimentos de justificação administrativa (Artigo 108 da Lei 8213/91), bem como de registro formal das justificações realizadas; c) a escorrega observância, pelas unidades locais do INSS, de orientações sumulares, na análise de pedidos de benefícios.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;
2. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Ji-Paraná, requisitando-lhe informações: a) acerca de qual o Índice de Concessão e Reativação em Grau de Recurso Administrativo ou Ação Judicial (ICRJ) da unidade, comparando com o índice estadual e nacional; b) qual a estrutura à disposição da Agência e quais os dados do atendimento (número de processos em curso, interessados atendidos por dia, e outros considerados relevantes); c) qual o atual tempo de espera para agendamento de perícias no órgão. Conste da missiva o prazo de trinta dias.

DAR CIÊNCIA à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na pessoa de seu titular, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000240/2012-63, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na Praia da Fome, em Ilhabela. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

RICARDO BALDANI OQUENDO

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5º, inciso III, "d", 6º, inciso VII, "b", 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMPF nº 87/2006), e

CONSIDERANDO ofício da Polícia Ambiental, que noticiou dano ambiental "por uso de fogo em áreas agropastoris, sem autorização do órgão ambiental competente, no Sítio Florêncio, Lote 6, no Assentamento Timboré, do Inera, no município de Castilho-SP, porque Ademilson Curti ateou fogo em palha de milho, em uma área correspondente a 3,6 ha, que arrendou de Marta Batista dos Santos, para o plantio de milho e feijão;

CONSIDERANDO que o fato foi objeto do Auto de Infração Ambiental nº 222.611, de 24/5/2011, que resultou na aplicação da pena de multa (fls. 3);

CONSIDERANDO que as últimas informações da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, dão conta de que as irregularidades ambientais não foram sanadas;

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1º, do art. 4º, da Resolução CSMPF 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010);

Resolve Converter as Peças Informativas nº 1.34.002.000198/2011-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: Meio Ambiente. Reparação do dano ambiental decorrente da constatação da infração de atear fogo em áreas agropastoris, sem autorização do órgão ambiental competente - correspondente a 3,6 hectares, situada no Assentamento Timboré, no município de Castilho-SP.

ORIGINADOR: Polícia Ambiental.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Ademilson Curti.

Diligências iniciais:

Oficie-se à CBRN, conforme minuta.

Proceda-se nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 106/2010, autuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000997/2012-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar supostas irregularidades na gestão do Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE), envolvendo aquisições, alienações de bens móveis, contratação de prestação de serviços e recebimento de diárias, ocorridas nos exercícios de 2009 e 2010.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE).

3) Autor(es) da representação: Tribunal de Contas da União (TCU).

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, o acompanhamento do trâmite da TCE nº 014.227/2011-8, autuada no Tribunal de Contas da União, após a fluência do prazo fixado para o sobrestamento do presente caderno investigatório.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM  
JUNIOR

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar nº 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR nº 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 144, de 10.5.2007, publicada no DOU de 17.5.2007, Seção 1, páginas 68/69, que trata da área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que passará a ter a seguinte redação: